



LEI ORDINÁRIA Nº 4

de 03 de junho de 1956

O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMERCIO, INDUSTRIA ETC.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

O comércio, industria, etc, poderão abrir suas portas no mínimo as 7,00 horas e fechar no máximo as 19,00 horas.

1º. *O fechamento para o almoço, fica facultado aos senhores comerciantes, industrias, etc, respeitada a consolidação das leis do trabalho, com relação aos empregados.*

2º.

Para as festas de fim de ano a Prefeitura regulamentará novo horário para as casas (comerciais) digo especializadas em artigos para presente, etc.

Art. 2º.. *Será obrigatoriamente o fechamento das casas comerciais industriais, etc, aos domingos e feriados ficando facultado a permanecer abertos os Bares, Farmácias, Postos de Gasolina, Padarias, Hotéis e Matadores, desde que seja observada a Consolidação das Leis do Trabalho para os empregados.*

Parágrafo único. *. Quando coincidir feriados no sábado ou na segunda-feira, o Poder Executivo decidirá sobre a abertura do comércio, industriais, etc. num desses dias, somente até as 12,00 horas.*

Art. 3º.. O não cumprimento desta lei, suplicará na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e nas reincidências, pelo dobro até (3) tres vezes, quando o inflator ficará sujeito a cassação da licença e fechamento da casa.

Parágrafo único. . Fica expressamente proibido a venda depois da casa fechada, sujeitando-se o infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e pelo dobro nas reincidências.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 23 de março de 1962

ESTÁCIO CUNHA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 4/1956 - 03 de junho de 1956

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em